PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 25 / 05 / 18
Pág. 13 Col. 1 - 2
Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM
Em 25 05 18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 SGP. 17

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 25.05.2018 às 16:10
RF 100.823
Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12

Ao Vereador / À Vereadora
Donato
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 06 / 06 / 18
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3° artigo 63 do RI.

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº 13 e 14. Em 05 / 11 / 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

Matéria PL 51/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177089.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 06/11/2018 18:25:02.

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01- 51 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 051/2018

PARECER Nº 1674/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 051/2018.

De autoria do Vereador Rinaldi Digilio, o projeto de lei 51/2018 dispõe sobre a inclusão em locais de frequência infantil de placa referente a denúncia de crime de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. A referida divulgação deverá ocorrer em empresas de comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, empresas de exploração de brinquedos mecânicos e eletrônicos; empresas de serviços de alimentação para eventos e recepções infantis; e parques de diversão e temáticos.

As placas deverão ser afixadas em locais de fácil visualização e leitura, com o seguinte aviso:

"ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SÃO CRIMES. DENUNCIE! DISQUE 100 OU 181".

Para os casos de descumprimento da lei está prevista advertência, além da aplicação de multa no valor de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) na reincidência, e fechamento do estabelecimento até o atendimento dos dispositivos da norma partir da segunda reincidência.

O proponente destaca o objetivo de combater a pedofilia. Na fundamentação do projeto, aponta que *de acordo com o Ministério da Saúde, a cada dia, pelo menos 20 crianças de zero a nove anos são atendidas nos hospitais que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) após terem sido vítimas de violência sexual.* Refere-se também a levantamento da *emissora internacional CNN*, no qual se indica a prisão de pelos menos 35 funcionários da *Disney World* entre os anos de 2006 a 2014 por acusações de pedofilia e posse de pornografia infantil. Indica outros dados alarmantes sobre a ocorrência e o crescimento desses crimes.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em parecer pela legalidade, propôs um substitutivo tendo em vista adaptar o texto às normas de elaboração legislativa, definir o valor da multa em espécie, prever a respectiva forma de atualização monetária e retirar do texto dispositivo que incorria em vício de iniciativa.

O disque 100 é um serviço do Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, que *tem a competência de receber, examinar e encaminhar denúncias e reclamações, atuar na resolução de tensões e conflitos sociais que envolvam violações de direitos humanos, além de orientar e adotar providências para o tratamento dos casos de violação de direitos humanos, podendo agir de ofício e atuar diretamente ou em articulação com outros órgãos públicos e organizações da sociedade.* (https://unaids.org.br/disque-100/, consultada em 03/08/2018).

O Disque Denúncia- 181 é administrado pelo Instituto São Paulo Contra a Violência e funciona com base num convênio firmado com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo. (http://webdenuncia.org.br/?p=servico, consultada em 03/08/2018).

Matéria PL 51/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177089.

autuado por ANA LUCIA O. SOUSA em 06/11/2018 18:25:02.

Folha nº 14 do Proc.
Nº 01-51 de 2018
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 051/2018

Tendo em vista que o projeto de lei pretende proteger nossas crianças e adolescentes, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se favorável à aprovação do projeto de lei, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/10/2018.

Gilson Barreto
presidente

Antonio Donato
relator

Paulo Frange

David Soares DALTON SILVANO

Rinaldi Digilio

Mário Covas Neto

Quito Formiga

Relatoria
1736/18

Matéria PL 51/2018. Documento digitalizado e autenticado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=177089.